



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para assegurar o porte de arma de fogo para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 6º** .....

XII – os Auditores Fiscais Federais Agropecuários

XIII - Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária, no exercício de suas funções institucionais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.”

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições referidas nos incisos V, VI, VII, X, XII e XIII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.”(NR)

"Art. 11 .....



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X, XII e XIII e o § 5º do art. 6º desta Lei." (NR)

"Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XII e XIII do caput do art. 6º desta Lei." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) e os Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária (TFFA) desempenham funções estratégicas para o Brasil, garantindo a sanidade animal e vegetal, a qualidade dos produtos agropecuários e a defesa de um setor que representa parcela significativa do PIB nacional. Sua atuação ocorre em portos, aeroportos, frigoríficos, áreas rurais e regiões de fronteira, locais de alto risco e, muitas vezes, com ausência de apoio policial.

Esses profissionais enfrentam diariamente situações de ameaça em operações contra contrabando, descaminho e tráfico de produtos ilegais. A Nota Técnica nº 001/2025 da ANFFA Sindical evidencia o aumento da violência e do comércio paralelo, reforçando a necessidade de instrumentos que assegurem a integridade física dos servidores e a eficácia da fiscalização.

A legislação atual reconhece o poder de polícia desses agentes, mas não prevê o porte de arma funcional, criando uma lacuna que compromete sua segurança e a efetividade das ações. A alteração do art. 6º da Lei nº 10.826/2003 corrige essa omissão e garante respaldo legal à atuação desses fiscais em áreas críticas, fortalecendo a defesa agropecuária e a segurança nacional.

O porte funcional deve ser entendido como medida preventiva e de proteção institucional, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal. Além de resguardar vidas, confere mais autoridade às ações de fiscalização e inibe



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

práticas ilícitas que ameaçam a saúde pública, o meio ambiente e a economia brasileira.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposta, que é urgente, justa e necessária para proteger nossos fiscais agropecuários e assegurar a continuidade de um serviço público vital para o País.

Sala das Sessões,

**Senador NELSINHO TRAD**